



LEI Nº 321

DE 08 DE OUTUBRO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguatins, decretou e eu, Prefeito Municipal saniono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, com recursos da ordem de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), a serem alocados à Prefeitura, pelo GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TO - CANTINS - GETAT e Cr\$ 4.400.000 (QUATRO MILHÕES E QUATROCEN - TOS MIL CRUZEIROS), na condição de contrapartida da mesma os imóveis rurais nºs 43 (parte), 44, 49, 52 (parte), 51, 41, 50, 37, 42, 45, 54 (parte), constituídos da Gleba São Marti - nho, de propriedade dos Srs. JOSÉ ROCHA MEDRADO, JOSÉ OLÁVIO DA SILVA, LUCIANO F. MENDES, JOSÉ L. MACHADO, GREGÓRIO COSTA JOANA P. DOS SANTOS, MANOEL F. COSTA, ENEAS LOPES DE FREITAS e OTACÍLIO P. LIMA, perfazendo um total de 561,84 ha.


Art. 2º - O imóvel adquirido pelo Município será transferido, sem ônus para o Ministério da Educação e Cultura, a fim de que seja nele instalada a Escola Agrotécni - ca Federal de Araguatins.

Art. 3º - O Prefeito Municipal assinará os atos e documentos necessários à transferência do imóvel.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis osições em con - trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 1.984.


JOSÉ GUILHERME PRAXÃO PEREIRA
-Prefeito Municipal-


JOSE WAGNER PRAXEDES
-Secretário-